

PROCESSO ON-LINE N° 2483/18

DATA: 19/09/18

PROTOCOLO N° 15.694.844-6

DATA: 05/04/19

PARECER CEE/CEMEP N° 368/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 20/03/19 a 20/03/29.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 148/19-DPGE/Seed, de 06/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Xavier da Silva, nº 606, Centro, município de Rio Negro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 780/14, de 11/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/14 a 19/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 174/19, de 03/04/19, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2483/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2210/19, de 05/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 5827/17, de 08/11/17, pelo período de 27/02/17 a 27/02/20
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 4363/16, de 04/10/16, pelo período de 18/04/15 a 18/04/20
FORMAÇÃO DE DOCENTES	Resolução Secretarial n° 1029/18, de 14/03/18, pelo período de 07/12/17 a 07/12/22
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 942	Resolução Secretarial n° 1028/18, de 14/03/18, pelo período de 01/01/18 a 31/12/22
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906	Resolução Secretarial n° 1535/16, de 13/04/16, pelo período de 08/02/15 a 08/02/20
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963	Resolução Secretarial n° 2634/18, de 06/06/18, pelo período de 31/12/17 a 31/12/22
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918	Resolução Secretarial n° 1557/16, de 13/04/16, pelo período de 01/01/15 a 31/12/19

PROCESSO ON-LINE N° 2483/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/06/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 20/03/19 a 20/03/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício